

**PARECER JURÍDICO Nº 15/2023**

Modalidade de contratação: inexigibilidade de licitação 14.133/2021

**Assunto:** Contratação de serviços de profissional de engenharia civil para elaboração de Projetos Arquitetônico; elétrico; estrutural; sanitário; hidráulico, elaboração de planilha orçamentaria e fiscalização da execução da obra para ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de processo encaminhado pela Câmara Municipal de Araguaçu, a esta Assessoria para análise e emissão de parecer concernente à processo administrativo 21/2023, referente à licitação na modalidade de inexigibilidade de licitação Nº 05/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Arquitetônico; elétrico; estrutural; sanitário; hidráulico, elaboração de planilha orçamentaria e fiscalização da execução da obra para ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, com fundamentado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: solicitação de contratação, estudo técnico preliminar **favorável**, termo de referência, comunicados de solicitação de proposta e documentos de habilitação para as empresas, proposta de preço, previsão de recursos orçamentários, documentos de habilitação da empresa, justificativa da autoridade competente e outros.

É o relatório. Passo à análise.

**POSSIBILIDADE JURÍDICA - NOVA LEI DE LICITAÇÕES**


Sobre a contratação em epígrafe, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 74, III da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

  
Aginaldo Antônio de Oliveira Junior  
ASSESSOR JURÍDICO

**empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifo nosso)**

Nesse passo, importante destacar que o presente objeto se enquadra nos casos de inexigibilidade, devendo o preço dos serviços ser compatível com os preços praticados no mercado para os mesmo serviços.

#### **DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO A Lei nº 14.133/2021**

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Araguaçu, possui estimativa IBGE de 8.418,00 habitantes, o mesmo deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a inexigibilidade de licitação estás com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

  
Assessor Jurídico  
ASSESSOR JURIDICO

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autorizaç o da autoridade competente. Vemos, ent o, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitaç o, dever  iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contrataç o para que, se for o caso, seja realizado um estudo t cnico preliminar para definir a melhor soluç o para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluç es poss veis, para, ao final, se indicar qual a soluç o mais vi vel a ser contratada

### III- CONCLUS O.

Diante do exposto, esta Assessoria Jur dica opina pela regularidade para contrataç o da empresa, **ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jur dica de direito privado, inscrito no CNPJ 15.381.747/0001-04, para Elaboraç o de Projetos Arquitet nico; el trico; estrutural; sanit rio; hidr ulico, elaboraç o de planilha orçamentaria e fiscalizaç o da execuç o da obra para ampliaç o da parte administrativa da C mara Municipal de Araguaçu – TO, ficando o mesmo respons vel pela fiscalizaç o na execuç o, sendo o valor compat vel com os praticados no mercado para os mesmo serviç os, conforme orçamentos em anexos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo a regular tramitaç o do processo, devendo ser observado os prazos para publicaç o dos atos praticados, uma vez presentes os pressupostos de regularidade jur dica dos autos, ressalvado o ju zo de m rito da Administraç o e os aspectos t cnicos, econ micos e financeiros, que escapam   an lise dessa Procuradoria Jur dica, podendo o processo de contrataç o produzir os efeitos jur dicos pretendidos, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021.

Araguaçu - TO, 26 de maio de 2023.

  o parecer.

*Aguinaldo Ant nio de Oliveira Junior*  
ASSESSOR JUR DICO

  
ASSESSOR JUR DICO DA C MARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
OAB/TO 009.503